



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Da Mesa Diretiva)

Altera a Resolução nº 2, de 21 de dezembro de 2016 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno promulgado pela Resolução nº 2, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º O art. 128 da Resolução nº 2, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, independentemente de convocação, alternando-se semanalmente entre os turnos vespertino e noturno, da seguinte forma:

I - na primeira e nas demais semanas ímpares do ano, as sessões terão início às 19 (dezenove) horas;

II - na segunda e nas demais semanas pares do ano, as sessões terão início às 10 (dez) horas.

§ 1º” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o artigo 128 da Resolução nº 2, de 21 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Corbélia, com o objetivo de aprimorar a organização das sessões ordinárias do Poder Legislativo Municipal.

A alteração proposta visa estabelecer um novo critério para a realização das sessões ordinárias, fixando alternância semanal entre os turnos matutino e noturno, de modo a ampliar o acesso da população aos trabalhos legislativos. Pela nova redação, as sessões passam a ser realizadas às 19 horas nas semanas ímpares e às 10 horas nas semanas pares,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

criando um revezamento regular e previsível.

Tal medida busca atender tanto aos parlamentares da Casa quanto à sociedade civil, que poderá escolher entre diferentes horários para acompanhar, presencialmente ou por meio das transmissões, os debates e votações. A alternância entre turnos representa um avanço em termos de transparência e democratização do acesso à atividade legislativa, promovendo maior participação popular e fortalecendo o princípio da publicidade dos atos da administração pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, o revezamento evita a repetição de conflitos de agenda recorrentes nos horários fixos, permitindo que os vereadores possam conciliar melhor seus compromissos públicos e privados, sem comprometer a eficiência do processo legislativo.

Portanto, a aprovação desta Resolução é medida oportuna e necessária para o aperfeiçoamento das rotinas institucionais da Câmara Municipal de Corbélia, tornando os trabalhos legislativos mais acessíveis, eficientes e próximos da comunidade.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Corbélia, 31 de julho de 2025.



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário



LUCAS BORTOLUZZI
2º Secretário

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce133253f0732af57fb491085db8ae53cb4db1d99b8b1570681557ec4f56fc2c
Link de validação: <https://valida.ae/a1090ab6868bb4eb3c1fc17278cd1d9d32c66629c1e7d7210?sv>

